

PROJETO DE LEI Nº 101/2025

Altera a Lei Municipal nº [181/87](#), que estabelece o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e dá outras providências.

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica extinto a seguinte função gratificada, integrante do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, estabelecido na Lei Municipal nº [181/87](#):

Quantidade	Denominação	Código da FG
01	Coordenador de Assistência Farmacêutica	FG 4

Art. 2º Ficam criadas, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Município de Teutônia, estabelecido pela Lei Municipal nº [181/87](#), as seguintes funções gratificadas:

Quantidade	Denominação	Código da FG
01	Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial	FG 4
01	Assessor Jurídico	FG 8

Parágrafo único. As especificações das funções gratificadas criadas através da presente Lei, contendo a síntese dos deveres, exemplos de atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento e forma de recrutamento, são as que constam no Anexo I desta Lei, bem como, constantes da Lei Municipal nº 4.748/2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento anual vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 09 de agosto de 2025.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal

ANEXO I

FUNÇÃO: COORDENADOR DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL PADRÃO: FG 04

SÍNTESE DOS DEVERES: Coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas no Centro de Atenção Psicossocial; desenvolver, junto às equipes no âmbito da saúde pública, ações intersetoriais pautadas nas demandas da comunidade.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Coordenar as ações dos profissionais da saúde mental, referente às consultas, tratamentos terapêuticos, internações administrativas e judiciais, acompanhamento das condições das instituições com as quais o Município detenha contrato ou convênio; dirigir ações para consolidar um modelo de atenção à saúde mental aberto e de base comunitária, garantindo a livre circulação das pessoas com transtornos mentais pelos serviços, comunidade e cidade, oferecendo cuidados com base nos recursos da rede de serviços e equipamentos variados, como os do Centro de Atenção Psicossocial; desenvolver acompanhamento de egressos de longas internações em hospitais psiquiátricos e centros de desdrogadização; providenciar integração dos atendimentos dos ESFs ao CAPS, no enfrentamento de problemas relacionados à saúde mental, ao alcoolismo, uso de drogas e substâncias psicoativas causadoras de dependência; promover a política de saúde mental do Ministério da Saúde e SES, no âmbito Municipal; articular os dispositivos estratégicos de organização da rede de atenção em saúde mental. Outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: de 40 (quarenta) horas semanais
- b) Possibilidade de convocações para reuniões, eventos e viagens fora do horário normal do expediente.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Ser servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo;
- b) Instrução: formação em nível superior na área da saúde

PROJETO DE LEI Nº 101/2025

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentá-los cordialmente, submeto-se a avaliação e deliberação dos nobres edis, a presente proposição, que tem por objetivo promover alterações no Quadro de Cargos e Função Gratificadas do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº 181/87.

A proposição que ora se apresenta visa melhor a estrutura funcional dos servidores, atendendo imposições de legislações e ainda, suprir necessidades, sem com isso realizar contratações ou nomeações novas que sabidamente impactam e oneram os cofres públicos do Município.

Neste toar, a proposição que se apresenta, visa a extinção de função gratificada de Coordenador de Assistência Farmacêutica – FG4 e em substituição criar o Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial – FG4.

A função gratificada extinta não se mostra necessária e não é impositiva que exista, diversamente da função gratificada de Coordenador do CAPS, que é uma imposição da própria regulamentação do Programa e uma das condicionantes para que haja manutenção do recebimento dos recursos estaduais e federais para a sua subsistência.

Gize-se que a opção de criação da Função Gratificada é a opção menos onerosa aos cofres públicos para o atendimento da legislação do Programa, representando atualmente o valor de R\$ 2.140,71, evitando-se assim a necessidade de criação de um cargo específico e nomeação de mais um servidor.

Considerando que haverá a extinção de uma função gratificada do mesmo valor, não haverá impacto financeiro.

Outrossim, apresenta ainda nesta proposição, a criação de uma função gratificada para viabilizar a designação de um servidor do Quadro de Servidores para ocupar a função de Assessor Jurídico, considerando a disponibilidade de profissionais no quadro, que possuem formação e habilitação para atuarem na função.

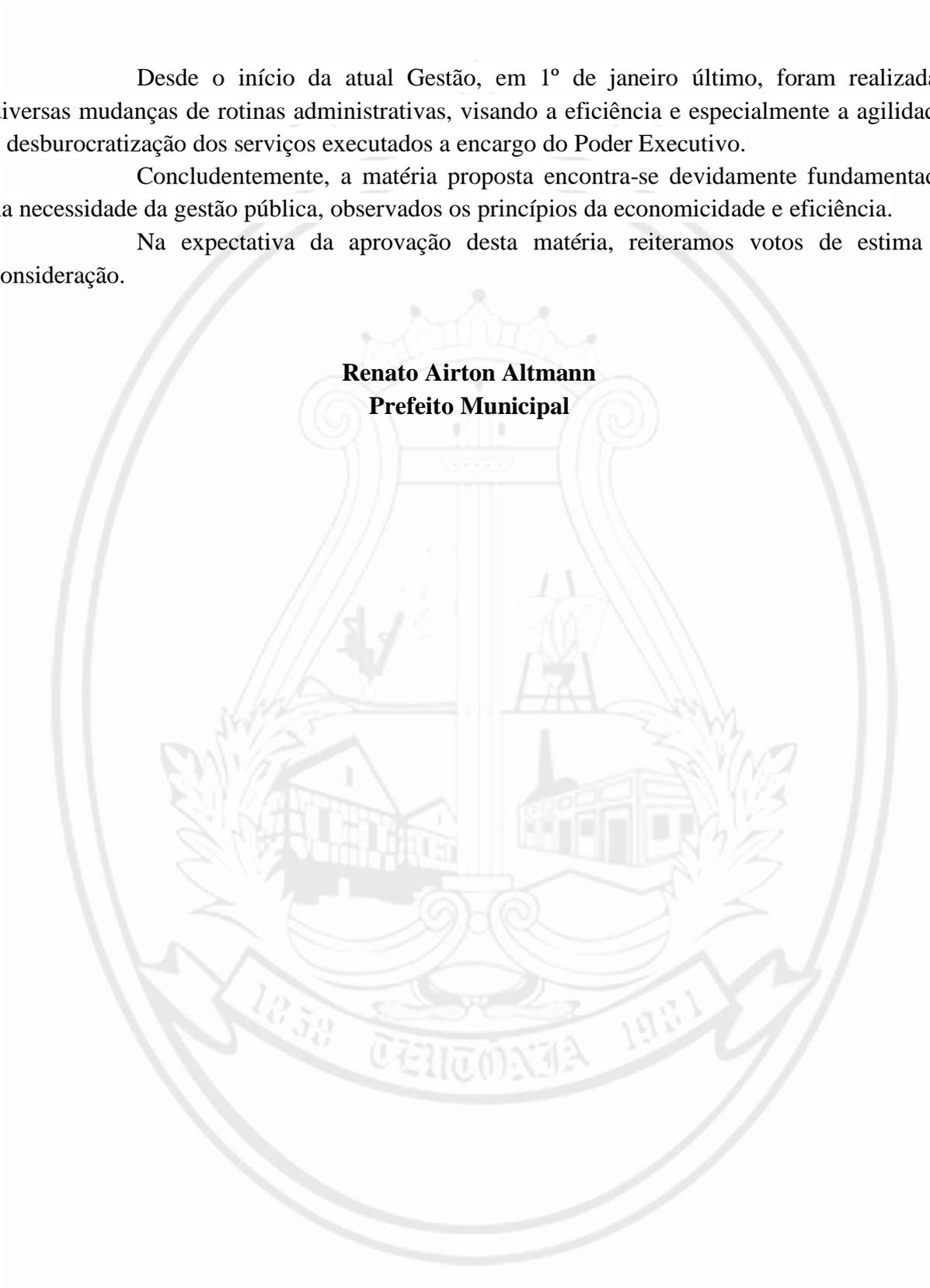
A proposição igualmente é realizada com vistas a não onerar os cofres públicos, haja vista que um servidor efetivo ocupante do cargo de procurador do Município encontra-se afastado, sem previsão de retorno próximo, condição que impõe a necessidade de complementar a equipe de assessoramento jurídico, em razão da grande demanda de contenciosos e administrativos, a qual se mostra cada dia mais crescente, fato que é público e notório.

Assim, diante da necessidade de suprir o órgão técnico jurídico de quadro funcional habilitado, mas tendo em conta a gestão eficiente dos recursos públicos, ao invés de nomear outro servidor, cujo custo no mínimo três vezes maior do que a concessão de uma função gratificada a um servidor quadro apto ao desempenho da função.

Desde o início da atual Gestão, em 1º de janeiro último, foram realizadas diversas mudanças de rotinas administrativas, visando a eficiência e especialmente a agilidade e desburocratização dos serviços executados a encargo do Poder Executivo.

Concludentemente, a matéria proposta encontra-se devidamente fundamentada na necessidade da gestão pública, observados os princípios da economicidade e eficiência.

Na expectativa da aprovação desta matéria, reiteramos votos de estima e consideração.



Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOR
TEUTÔNIA

AVENIDA 1 LESTE, 1180 - 95890-000
22.810.663/0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (C3CA3EAF) no site:
<https://citta.click/qzdNCvPX>

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO		Autenticação
Protocolo 000311 de 11/08/2025 08:33:16		 C3CA3EAF
Documento	Processo	
000101 / 2025	-	



Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: RENATO AIRTON ALTMANN
CPF: 381***.***15
Assinado em: 09/08/2025 11:41:29
Local: IP: 177.155.74.34 Geolocalização: -29.479803, -51.813332

Hash do documento (SHA-256): ecba9da5d4e61cef412fcf7577890a04b59a4c3ec04b4009766707351783a740

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.